

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Defesa
Direito de Serviço
Fiscal

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento de Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 124 / 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "PROGRAMA CONSTRUÇÃO PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "**Programa Construção para Todos**" no Município de Assis, a fim de proporcionar a famílias de baixa renda previamente cadastradas a possibilidade de construção de sua casa própria.

Art. 2º - O programa consistirá na venda de materiais de construção que derivem de demolição e reformas de prédios, estabelecimentos comerciais e residenciais, cujos proprietários manifestem o desejo de doar.

Parágrafo Único - Os materiais acima descritos poderão ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas d'água e tudo o mais que puder enquadrar-se nas características do Programa.

Art. 3º - Após a doação, estes materiais serão recolhidos, revendidos por um preço simbólico de 5% (cinco por cento) do seu valor de mercado, devendo toda arrecadação financeira ser revertida para formar um fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, cujos recursos serão usados obrigatoriamente na aquisição de materiais que, normalmente, não são doados, como cimento e argamassa, a serem disponibilizados aos cadastrados.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 4º -** Os requisitos para que as famílias cadastrem-se serão:
- I -** comprovação de renda de até 3 (três) salários mínimos;
 - II -** não constituir obra de risco;
 - III -** comprovação de que o imóvel não constitua obra irregular.
 - IV -** submeter-se à avaliação de Engenheiro e/ou Assistente Social, quando assim determinado.
- Art. 5º -** O Poder executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades e associações sem fins lucrativos, cooperativas, universidades, empresas públicas e privadas, bem como demais agentes públicos, a fim de implementar o presente Projeto.
- Art. 6º -** O Poder Executivo poderá, através de convênios e parcerias, de acordo com o artigo anterior, organizar uma Central de Distribuição a fim de que o doador de materiais possa ligar e solicitar o recolhimento dos mesmos para futura doação, podendo, para tanto, disponibilizar local para implantação do "Programa Construção para Todos", ou ceder este à outrem, por regime de comodato, desde que para o estrito cumprimento do que trata a presente Lei.
- Art. 7º -** A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços ficarão, respectivamente, responsáveis por fornecer Engenheiros, Técnicos e Assistentes Sociais, para que avaliem o projeto de construção e/ou as necessidade do mesmo, nos casos à estes encaminhados.
- Art. 8º -** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar campanhas publicitárias e educativas visando esclarecer a população, as empresas e a sociedade civil organizada da importância da doação de materiais aproveitáveis ao "Programa Construção para Todos".



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 9º -** O Poder Executivo estabelecerá através de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias as normas regulamentares para os interessados.
- Art. 10º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 11º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2.008

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo principal do Programa "Construção para Todos" é o de recolher materiais aproveitáveis que sobram e não serão mais utilizados nas obras, em reformas de particulares, em lojas e indústrias, os quais serão recolhidos no local da doação e enviados para uma Central de Distribuição, onde serão classificados, armazenados e encaminhados às famílias de baixa renda cadastradas segundo critérios da Administração Municipal, conforme já previsto no artigo 4º do presente Projeto de Lei.

Após a doação, o material será recolhido e revendido por um preço simbólico de 5% do seu valor de mercado, sendo que o valor será depositado num fundo para ser reutilizado pelo Programa "Construção para Todos" para compra de outros materiais não doados, como cimento e argamassa, a fim de atender as necessidades das famílias cadastradas.

Para implantar o programa, parcerias e convênios poderão ser realizadas pelo Poder Executivo com entidades públicas e privadas, bem como o local poderá também ser disponibilizado pelo Poder Público, podendo ser viabilizada uma Central de Distribuição, para o doador pedir aos responsáveis que recolham o material.

Acreditamos assim, que essa seria mais uma forma de responsabilidade social por parte do Poder Público em parceria com a sociedade organizada, pois não temos dúvida que esta é uma iniciativa de caráter social destinada a ajudar aquelas famílias a reformar ou construir sua moradia com maior dignidade, pois através da ajuda de todos com certeza poderemos construir um mundo bem melhor.

Senhores Vereadores, acreditamos que podemos ser solidários sempre, através da participação desta causa tão nobre poderemos juntos ajudar as famílias mais carentes de nosso Município a realizar sonhos que antes pareciam impossíveis.

Desta forma, por julgarmos ser importante a aplicação do presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa para após a sua devida tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2.008.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PSDB